

**DECRETO Nº 153, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM e,

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com cidadania – PRONASCI – a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008,

**CONSIDERANDO** que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM**, instância colegiada de deliberação e coordenação dos assuntos de Segurança Pública do Município de Barra do Corda.

**Parágrafo único.** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal deverão ser tomadas de comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o compõem.

**Art. 2º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros:

**Membros Natos:**

- I – Prefeito Municipal;
- II – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – Comandante da Guarda Municipal;
- IV – Chefe do Departamento de Trânsito e Transportes;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI – Representante da Polícia Militar;
- VII – Representante da Polícia Civil;
- VIII – Representante do Corpo de Bombeiros.

### **Membros Convidados:**

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- VIII – Representante da Câmara Municipal de Barra do Corda;
- IX – Representante do Conselho Tutelar;
- X – Representante do Conselho Municipal de Segurança;
- XI - Chefe da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal.

**Parágrafo primeiro** - O GGIM assegurará a participação, na condição de convidados representantes da Magistratura, do Ministério Público, de autoridades religiosas, de outras autoridades públicas e de representantes da sociedade civil.

**Art. 3º.** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 4º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se à estrutura do gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

**Art. 5º.** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal contará com a seguinte estrutura:

- I – Pleno GGIM, instância superior e colegiada com as funções de coordenação e deliberação;
- II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das políticas públicas de prevenção da criminalidade e dos projetos vinculados.

**Art. 6º.** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades aos programas e ações integradas de segurança pública e urbano do Município envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva;
- II – Coordenar no Município o Programa Nacional de Segurança Pública – PRONASCI e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais e os demais convênios bilaterais correlatos existentes;
- III – Definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública, urbana e nas ações preventivas;
- IV – Orientar a interação com os fóruns municipais e comunitários de segurança;

V – Criar grupos de trabalho para análise de matérias e acompanhamento das deliberações;

VI – Coletar, organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local;

VII – Monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município;

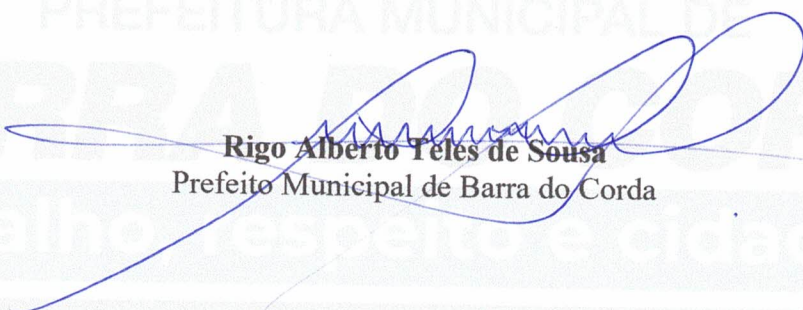
VIII – Outras ações, conforme os programas do PRONASCI e verbas do programa, seguindo suas linhas de ações, com elaboração de Projetos para suas implantações.

**Art. 7º.** Serão designados, por ato do Prefeito Municipal, os agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, inclusive os indicados como representantes dos órgãos referidos no art. 2º deste decreto, titulares e respectivos suplentes.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, QUATRO DE  
ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.



**Rigo Alberto Teles de Sousa**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda